



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS E ESTUDANTIS



EDITAL Nº MANU/PRACE n. 010/2026

Dispõe sobre a seleção para recebimento de **Bolsa Maternidade**, em conformidade com a Resolução CUNI/UFOP nº 2.577, de 28 de setembro de 2022, e a Portaria PRACE nº 216, de 29 de novembro de 2024.

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Reitoria/UFOP nº 122, de 20 de fevereiro de 2025, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Maternidade às estudantes regularmente matriculadas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, no segundo semestre letivo de 2026.

1. DEFINIÇÃO E PÚBLICO ALVO

1.1 A Bolsa Maternidade é um repasse monetário mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado às estudantes dos cursos de graduação presencial da UFOP que sejam mães ou estejam gestantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2 Poderão participar do processo seletivo as estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculada em curso presencial de graduação da UFOP;

II – estar gestante ou possuir filho(a) com até 15 (quinze) anos incompletos; ou possuir filho(a), independentemente da idade, que seja pessoa com deficiência e demande cuidados;

III – exercer a condição de cuidadora do(s) filho(s);

IV – possuir avaliação socioeconômica vigente realizada pela PRACE, com classificação nas categorias A, B, C ou D;

V – possuir o(a) filho(a) declarado(a) ou a condição de gestante registrada na avaliação socioeconômica vigente realizada pela PRACE, conforme o caso.

1.3 Para fins do inciso II do item 1.2, a estudante que possua filho(a) pessoa com deficiência que demande cuidados deverá apresentar documentação comprobatória e submeter-se à avaliação da equipe técnica da PRACE, conforme procedimento estabelecido neste Edital.

1.4 Não estarão aptas a participar do processo seletivo as estudantes que:

I – estejam matriculadas exclusivamente em disciplinas isoladas ou em mobilidade acadêmica nacional na UFOP;

II – não exerçam a condição de cuidadora do(s) filho(s);

III – não atendam aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5 Para fins deste Edital, o(a) filho(a) deverá residir com a estudante.

2. OFERTA DA BOLSA MATERNIDADE

2.1 Serão concedidas até 120 (cento e vinte) bolsas, incluídas as bolsas vigentes e já implementadas.

2.2 A Bolsa Maternidade será depositada diretamente na conta corrente cadastrada na plataforma Minha UFOP.

2.3 O valor da Bolsa Maternidade é fixo e independe da quantidade de filhos e/ou filhas da estudante.

2.4 A Bolsa Maternidade poderá ser acumulada com as demais bolsas de assistência estudantil e bolsas acadêmicas, observadas as normas institucionais aplicáveis.

2.5 A concessão de novas bolsas estará condicionada à existência de vagas decorrentes do limite estabelecido no item 2.1, considerando-se as bolsas vigentes e já implementadas.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil – CPAE, disponível na plataforma Minha UFOP.

3.2 O período de inscrições será de **14/08/2026 a 11/12/2026**.

3.3 Para realizar a inscrição, a estudante deverá:

I – acessar a aba da Assistência Estudantil na plataforma Minha UFOP;

II – acessar o Cadastro para Programas de Assistência Estudantil – CPAE e selecionar a opção “Programas”;

III – incluir o programa “Bolsa Maternidade”, por meio do ícone de inclusão localizado na parte superior da tela, e salvar a alteração.

3.4 A condição de gestante ou o(a) filho(a) deverá estar registrado(a) na avaliação socioeconômica vigente realizada pela PRACE, conforme o caso.

Parágrafo único. A inclusão ou alteração da condição de gestante ou do(a) filho(a) na avaliação socioeconômica poderá ser solicitada por meio do procedimento de alteração da condição socioeconômica disponível no CPAE, ficando a participação no processo seletivo condicionada à análise e validação da alteração pela PRACE. No caso de estudante gestante, deverá ser apresentada documentação comprobatória da gestação, como cartão da gestante ou declaração emitida pelo profissional médico responsável pelo acompanhamento pré-natal.

3.5 A estudante que se enquadrar na hipótese prevista no inciso II do item 1.2, em razão de possuir filho(a) pessoa com deficiência que demande cuidados, deverá preencher o [FORMULÁRIO PCD](#), e anexar a documentação comprobatória indicada no próprio formulário.

3.6 A situação prevista no item 3.5 será analisada pela equipe técnica da PRACE.

3.7 A ausência da documentação ou o não atendimento aos critérios estabelecidos poderá resultar na desclassificação da estudante ou na não consideração da condição de pessoa com deficiência para fins de classificação, conforme o caso.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo será realizado durante o segundo semestre letivo de 2026 e compreenderá:

I – inscrição;

II – análise dos requisitos de participação;

III – classificação, quando houver demanda superior ao número de vagas disponíveis;

IV – divulgação do resultado; e

V – inclusão das estudantes selecionadas no programa.

4.2 O processo seletivo observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Inscrições	14/08/2026 a 11/12/2026
Análise e classificação	Fluxo contínuo
Resultado e inserção no Programa	Mensal, até o dia 20 de cada mês, ou dia útil subsequente.

Recurso contra o resultado	Fluxo contínuo, durante vigência do edital.
----------------------------	---

4.3 As inscrições realizadas até o último dia de cada mês serão consideradas para a rodada de análise e classificação subsequente, observados os procedimentos administrativos da PRACE.

4.4 As estudantes selecionadas serão incluídas no Programa conforme a disponibilidade de vagas e o cronograma estabelecido no item 4.2.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação será realizada entre as estudantes que atenderem aos requisitos de participação estabelecidos no item 1.2 e que tiverem sua documentação e situação socioeconômica devidamente validadas.

5.2 Serão desclassificadas as estudantes que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou que não apresentarem a documentação necessária para comprovação das informações declaradas.

5.3 Caso o número de estudantes aptas seja superior ao número de vagas disponíveis, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de classificação:

I – classificação socioeconômica, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B, C e D;

II – menor idade do(a) filho(a) que fundamenta a concessão da Bolsa Maternidade;

III – persistindo o empate, será observada a ordem cronológica de inscrição no programa, considerando-se a data e o horário do registro da inscrição no CPAE.

5.4 Para as estudantes que possuírem mais de um filho que atenda aos critérios deste edital, será considerada, para fins do inciso II do item 5.3, a idade do filho mais novo que fundamenta a concessão da Bolsa Maternidade.

5.5 O resultado será divulgado na página da PRACE, no endereço eletrônico do Programa de Apoio Maternidade e Universidade – MANU, conforme o cronograma estabelecido no item 4.2.

5.6 Caberá recurso contra o resultado da classificação, que deverá ser protocolado conforme o cronograma do item 4.2, por meio do [FORMULÁRIO DE RECURSO](#).

5.7 O prazo para análise dos recursos será de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo.

6. PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 As estudantes classificadas serão incluídas no Programa conforme o cronograma estabelecido no item 4.2 e terão o pagamento da Bolsa Maternidade iniciado no mês subsequente à inclusão, observada a vigência deste Edital.

6.2 A permanência no Programa fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – manutenção da validade da avaliação socioeconômica e permanência nas categorias A, B, C ou D;

II – atendimento aos critérios de rendimento acadêmico estabelecidos na regulamentação institucional aplicável;

III – permanência da condição que fundamentou a concessão da Bolsa Maternidade, observados o limite de idade de 15 (quinze) anos incompletos para os filhos, ressalvada a hipótese de filho(a) pessoa com deficiência que demande cuidados; no caso de estudante gestante, após o nascimento do(a) filho(a), deverá ser solicitada a atualização da avaliação socioeconômica para inclusão do(a) filho(a) na composição familiar.

IV – matrícula em carga horária semestral mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, conforme os registros acadêmicos da UFOP.

6.3 A estudante que tiver a Bolsa Maternidade descontinuada em razão da perda temporária de algum dos requisitos de permanência poderá solicitar nova concessão após regularizar sua situação, desde que:

I – esteja dentro do período de vigência deste Edital;

II – volte a atender aos requisitos estabelecidos neste Edital; e

III – haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. A nova concessão dependerá de solicitação da estudante e não gera direito ao pagamento retroativo referente ao período de descontinuidade.

6.4 As bolsistas contempladas com a Bolsa Maternidade serão acompanhadas pelo programa de acompanhamento realizado pela área de Orientação Estudantil da PRACE.

Parágrafo único. A estudante eventualmente convocada para acompanhamento que não comparecer e não apresentar justificativa poderá ter a Bolsa Maternidade suspensa ou cancelada, conforme avaliação da PRACE e observada a regulamentação aplicável.

6.5 A estudante que realizar trancamento total do período ou desligar-se da UFOP perderá o direito à Bolsa Maternidade, ressalvadas as hipóteses de manutenção previstas na regulamentação institucional aplicável, inclusive aquelas relacionadas à licença maternidade.

6.6 As estudantes que já estiverem inseridas no Programa em decorrência de processos seletivos realizados por editais anteriores não precisarão realizar nova inscrição para permanecer no Programa, desde que atendam aos requisitos de permanência estabelecidos neste Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todos os resultados, convocações, comunicações oficiais e eventuais alterações deste Edital serão divulgados na página da PRACE, cabendo à estudante acompanhar regularmente as publicações.

7.2 É de responsabilidade da estudante acompanhar as publicações realizadas na página da PRACE e atender às convocações e aos procedimentos previstos neste Edital durante seu período de vigência.

7.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da PRACE, por motivo de interesse público ou em decorrência de exigência legal ou normativa, sem que isso implique direito à indenização.

7.4 O presente Edital terá vigência até o final do semestre letivo 2026/2.

7.5 A estudante é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma Minha UFOP, inclusive os dados bancários necessários para o recebimento da Bolsa Maternidade.

7.6 A inscrição no presente Edital implica ciência e aceitação, pela estudante, das exigências, condições e procedimentos nele estabelecidos.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela PRACE, observadas a Resolução CUNI/UFOP nº 2.577/2022, a Portaria PRACE nº 216/2024 e demais normas institucionais aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Eustaquio de Paula, PRÓ-REITOR(A) DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**, em 13/08/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152491** e o código CRC **D9DBCC9E**.